Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC IRLANDA - CNPJ: 57.223.832/0001-94

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 30/09/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estrategica da gestão do fundo.

IV) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicavel.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel.

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR – 3º TRIMESTRE DE 2026

IRLANDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ: 57.223.832/0001-94

ARTIGO 27, §3º, DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM Nº 175/22

Apex Group Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora")
Rua Alves Guimarães 1.212 – Pinheiros, São Paulo/SP

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos do artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, referente ao IRLANDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ: 57.223.832/0001-94

Prezados,

Segue o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e as demais informações que sejam de responsabilidade da Gestora, as quais são necessárias para a elaboração, pela Administradora, do demonstrativo trimestral do Fundo:

1. Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

   Resposta: Não houve alteração.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      Resposta: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

   b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      Resposta: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

Clicksign 5d4b0705-d8cc-495f-acd0-07f96c79d6d2

3. Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva:

   Resposta: Não há garantias conforme regulamento.

4. Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

   a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito;

      Resposta: A cessão dos Direitos Creditórios é formalizada por meio de Contrato de Cessão celebrado entre o Cedente e o Fundo, observadas as Condições de Cessão previstas no Regulamento.

   b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios:

      Resposta: A cessão dos Direitos Creditórios possui caráter definitivo, sendo realizada de forma irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade dos direitos para a Classe de Cotas e, consequentemente, para o Fundo. Os Direitos Creditórios são cedidos sem coobrigação do Cedente e sem compromisso de recompra dos créditos cedidos ao Fundo por parte do Cedente.

5. Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.

   Resposta: Não aplicável.

6. Houve alguma alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Cedidos? Se Sim informe:

   a) operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

      Resposta: Não houve alienação de direitos creditórios no período.

   b) motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia etc.)

      Resposta: Não houve alienação de direitos creditórios no período.

7. Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

   Resposta: Não houve.

Clicksign 5d4b0705-d8cc-495f-acd0-07f96c79d6d2

8. Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.

   Resposta: Até a presente data, não foram identificados fatos ou eventos que tenham afetado, ou que possam afetar de forma relevante, a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos. Adicionalmente, não ocorreram eventos que tenham ensejado a liquidação, amortização antecipada ou qualquer outra alteração relevante nas condições originalmente pactuadas dos Direitos Creditórios Cedidos.

   Atenciosamente,

   _____

   SOSU CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
   CNPJ nº 28.381.802/0001-08

Clicksign 5d4b0705-d8cc-495f-acd0-07f96c79d6d2